



CÂMARA LEGISLATIVA DO
REQUERIMENTO Nº
 (Do Dep. CHICO LEITE)

RQ 1346/2004

FEDERAL

Em 03/08/04
 Assessoria de Planário

Requer informações do
 Diretor do DETRAN/DF.

03 08 04
 Mesa Diretora
 [Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS, em caráter complementar, INFORMAÇÕES do Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para que S. Exa. informe o que se segue:

- montante da arrecadação com multas de trânsito nos últimos cinco anos, inclusive 2004, e o percentual desse total aplicado em “engenharia de trafego” e “engenharia de campo”; “policiamento” e “fiscalização”.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rq nº 1346 / 04	
Fls. N.º 01	015

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta,”

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X. “*in verbis*”:

1346-04
 Assessoria

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ; de julho de 2004.


Deputado CHICO LEITE

